



SEGURANÇA SOCIAL

DELIBERAÇÃO DE 07/04/2016

Considerando que:

De acordo com o previsto no art. 31º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho que aprovou a Lei-Geral do Trabalho em Funções Públicas (adiante LTFP), compete ao dirigente máximo do serviço, no prazo máximo de 15 dias após o início da execução do orçamento, estabelecer os encargos máximos destinados a remunerações, também aqueles relativos aos postos de trabalho previstos nos mapas de pessoal aprovados e para os quais se preveja recrutamento e ainda outros resultantes de alterações ao posicionamento remuneratório na categoria e destinados à atribuição de prémios de desempenho;

Nos termos previstos no n.º 1 do art. 18º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, que aprovou o orçamento de estado para 2016 (adiante LOE2016) foram prorrogados os efeitos do disposto no art. 38º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2015 (adiante LOE2015), pelo que, durante o ano de 2016, está vedada a prática de atos que consubstanciem valorizações e acréscimos remuneratórios, designadamente os resultantes de alterações de posicionamento remuneratório e de atribuição de prémios de desempenho;

Não obstante, no que concerne à atribuição de prémios de desempenho, veio o n.º 1 do art. 39º da LOE2015, com efeitos também prorrogados no presente ano pelo n.º 1 do art. 18º da LOE2016, dispor que podem ser atribuídos, com carácter excepcional, prémios de desempenho ou de natureza afim, com limite de 2 %¹ dos trabalhadores do serviço, tendo como referência a última avaliação de desempenho efetuada, desde que não haja aumento global da despesa com pessoal na entidade em que aquela atribuição tenha lugar.

¹Note-se que o n.º 2 do referido art. 39º da LOE2015 veio dispor ainda que o limite de 2% indicado pode ser aumentado até 5 % associado a critérios de eficiência operacional e financeira das entidades empregadoras, nos termos e condições a definir por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública.

Instituto de Gestão de Fundos



SEGURANÇA SOCIAL

Face ao supra exposto, no uso de competência prevista no n.º 2 do art. 31º da LTFP estabelecem-se, para o ano de 2016 as dotações seguintes para:

a) Encargos relativos a remunerações:

1.853.976,00€

b) Encargos relativos aos postos de trabalho previstos nos mapas de pessoal aprovados e para os quais se preveja recrutamento:

4 Técnicos superiores: 59.463,00€

c) Encargos relativos a prémios de desempenho:

5.000,00€

Porto, 07 de abril de 2016

O Conselho Diretivo

Manuel Z. Baqaub

Paulo Francisco

Luís Encarnação